

ANOTAÇÃO

A menção a divórcio ou separação *litigiosos* está desajustada face ao regime do divórcio e da separação de pessoas e bens que atualmente vigora em Portugal e face à atual redação do n.º 5 do art. 931.º, do CPC, que prevê a possibilidade de conversão do processo — este, necessariamente judicial — de divórcio ou separação de pessoas e bens *sem o consentimento do outro cônjuge* em divórcio ou separação por mútuo consentimento.

EVA DIAS COSTA

MÓNICA MARTINEZ DE CAMPOS

Artigo 999.º *Irrecorribilidade do convite à alteração dos acordos*

Não cabe recurso do convite à alteração dos acordos previstos nos artigos 1776.º e 1777.º do Código Civil.

Palavras-chave: *Divórcio; Separação de pessoas e bens; Mútuo consentimento; Acordos; Relação de bens.*

Remissões: Arts. 1773.º a 1778.º-A, do CC.

ANOTAÇÃO

1. A redação do artigo está desajustada face à atual redação do Código Civil. Deve ler-se “dos acordos previstos no n.º 1 do art. 1775.º do Código Civil”.

Ver os comentários aos arts. 994.º, 995.º e 996.º.

2. Este afastamento do princípio geral da recorribilidade das decisões justifica-se não pelo facto de se tratar de decisões interlocutórias, mas pelo carácter indisponível dos direitos em causa nas matérias que estão a ser discutidas: a casa de morada da família, em que está em causa o direito à habitação, o direito a alimentos, em que